

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PALMEIRENSE DE ESTUDANTES

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Art. 1º - A **Associação Palmeirense de Estudantes**, doravante simplesmente designada neste estatuto de APE, fundada em 18/05/1997, com sede e foro na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, sito à Rua 13 de maio nº 629, Centro, Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidário, com duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - A **Associação Palmeirense de Estudantes** tem como finalidades:

I - colaborar parcial ou integralmente com o custeio de veículos que fazem o transporte de Universitários, Pós Graduandos, Mestrando e Doutorandos e de alunos de cursos Técnico Profissionalizante que não sejam oferecidos na modalidade presencial no Município;

II - socorrer, na medida do possível, os alunos Universitários, Pós Graduandos, Mestrando, Doutorandos e Técnico Profissionalizante de poucos recursos financeiros;

III - estimular o envolvimento e a participação da sociedade em relação às políticas educacionais, por meio de seminários, simpósios, festivais, cursos e debates sobre o tema educação;

IV - promover a defesa dos interesses da classe estudantil e o desenvolvimento intelectual dos associados, mantendo a solidariedade acadêmica;

V - tomar posição face às decisões estudantis;

VI - defender a liberdade de expressão e a integridade da produção educacional em todos os seus aspectos;

VII - promover o voluntariado;

Conferido
RCPJSCP

VIII - promover parceria com poder público visando à viabilidade de locomoção de estudantes para escolas quer sejam no município ou fora dele, disponibilizando o meio de transporte adequado para tal fim, quer subsidiando financeiramente o mesmo;

IX - dispor sobre a contratação de serviços de transportes para outros municípios da região, obedecendo os critérios a serem estabelecidos mediante norma interna.

Parágrafo Único - A Associação Palmeirense de Estudantes não distribuirá entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Funcionários ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de sua atividade, e sim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - A Associação Palmeirense de Estudantes dedicar-se-á às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 1º - No desenvolvimento das suas atividades, a **Associação Palmeirense de Estudantes**, poderá:

I - divulgar por meio de edição, produção, publicação e distribuição, informações e matérias úteis aos Associados e à população em geral, bem como manter serviços de informação e consulta correlatas às suas atividades;

II - documentar, através de todos e quaisquer meios, as suas diversas atividades, bem como fatos e situações que tiverem relação com os seus objetivos;

III - realizar pesquisas e estudos nas diversas áreas do saber, referente ao desenvolvimento das suas atividades, bem como ao cumprimento dos seus objetivos;

IV - realizar ações de troca e intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais simpatizantes das causas por ela defendidas;

V - firmar termos, convênios e contratos para a prestação de serviços às instituições públicas, privadas e terceiros;

VI - realizar, promover, divulgar e participar de eventos e campanhas municipais, estaduais e nacionais que favoreçam o cumprimento dos seus objetivos, ou que venha de encontro com as necessidades educacionais, sociais e culturais da população em geral;

VII - propor ações e outras iniciativas jurídicas com a finalidade de defender os seus objetivos e a população em geral;

VIII - promover o intercâmbio entre entidades de ensino e de desenvolvimento educacional e cultural nacionais;

IX - por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes para atingir os objetivos da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

X - angariar e recolher fundos, bem como obter incentivos para a realização dos propósitos da **Associação Palmeirense de Estudantes**, para desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprios ou em parceria com outras organizações, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou micro crédito, para viabilizar a implantação de atividades educacionais, que busquem o desenvolvimento integrado e sustentado de comunidades;

XI - a **Associação Palmeirense de Estudantes** poderá ainda, contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive por meio de pessoas jurídicas, firmar convênios e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações públicas e privadas, universidades e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras, mediante aprovação por maioria absoluta da Diretoria.

§ 2º - Na realização das suas atividades, a **Associação Palmeirense de Estudantes** procurará a parceria com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços e buscando-se maior eficácia às medidas tomadas.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação Palmeirense de Estudantes** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A **Associação Palmeirense de Estudantes** é constituída de números ilimitados de Associados maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores desde representados por seus pais ou responsáveis.

Art. 6º - A **Associação Palmeirense de Estudantes** não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 7º - Os Associados dividem-se em cinco categorias:

I - **Fundadores**: considerados pessoas físicas presentes na Assembleia de fundação da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

II - **Natos**: considerados todos os estudantes universitários, pós-graduandos, mestrandos e doutorandos, assim como os de Curso Técnico de Santa Cruz das Palmeiras que necessitam fazer seus estudos fora do Município e, para tanto, deverão se utilizar do transporte coletivo, que procurem a associação e se associe por livre e espontânea vontade;

III - **Beneméritos**: considerados pessoas físicas que se destacarem na defesa e cumprimento dos objetivos e propósitos da **Associação Palmeirense de Estudantes** ou prestarem serviços relevantes de ordem técnica, social ou financeira para a **Associação Palmeirense de Estudantes**, ou que por outras razões, sejam assim nomeadas em Assembleia Geral;

IV - **Colaboradores**: consideradas pessoas físicas que, após solicitação de ingresso na **Associação Palmeirense de Estudantes** com aprovação pela diretoria, contribuam periodicamente com os valores correspondentes;

V - **Efetivos**: considerados os estudantes universitários, pós-graduandos, mestrandos, doutorandos e de alunos de curso técnico profissionalizante de Santa Cruz das Palmeiras, depois da aprovação deste Estatuto, mediante aprovação de 1/3 (um terço) dos presentes na Assembleia Geral, a partir de proposta de algum Associado.

§ 1º - O Associado, independente da categoria, não responde individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da **Associação Palmeirense de Estudantes** nem pelos atos praticados pelos membros da administração.

§ 2º - Os Associados de quaisquer categorias, não poderão utilizar o nome ou símbolos da **Associação Palmeirense de Estudantes**, nem falar em seu nome por motivos distintos aos seus objetivos, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 8º - São os Associados, pessoas físicas, que pela elaboração ou prestação de serviços relevantes à causa da **Associação Palmeirense de Estudantes**, forem indicados pela Diretoria para o recebimento do respectivo título.

Parágrafo Único - O título de Associado Benemérito será concedido mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 9º - Para a filiação de Associados Colaboradores, a Diretoria criará diferentes categorias de contribuição financeira, materiais e eventos sociais, a serem referendadas em Assembleia Geral, sendo que poderá ser isento de qualquer contribuição financeira os Associados Colaboradores que estiverem exercendo cargo em qualquer um dos órgãos da **Associação Palmeirense de Estudantes**, ou aqueles que, por outro motivo, recebam este benefício segundo resolução da Diretoria.

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 10 - A admissão de um Associado Efetivo, pessoa física, será feita mediante apresentação a partir de proposta de alguns Associados, assinada pelo interessado e levada à apreciação da Assembleia Geral, que decidirá sobre o seu deferimento, nos termos do art. 7, inciso V.

Parágrafo Único - Constarão na proposta: nome do interessado, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos de identificação (RG e CPF), endereço completo, cidade, local e data de nascimento, além de outros dados de interesse da **Associação Palmeirense de Estudantes**, mediante solicitação da Diretoria.



DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos dos Associados, desde que estejam em dia com suas contribuições e atribuições:

I - votar e ser votado para cargos nos órgãos da **Associação Palmeirense de Estudantes** nos termos deste Estatuto;

II - ter acesso aos documentos e participar de comissões ou grupos de trabalho organizados pela **Associação Palmeirense de Estudantes**;

III - tomar parte na Assembleia Geral e nas demais Reuniões;

IV - promover palestras de interesses coletivos;

V - indicar novos associados para aprovação da Diretoria e Assembleia Geral, mediante proposta específica da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

VI - apresentar à Diretoria propostas para a melhoria coletiva;

VII - Participar de todos os eventos, ações e atividades promovidas pela **Associação Palmeirense de Estudantes**.

Parágrafo Único: Apenas estão aptos a votar e ser votado os associados maiores de 18 anos.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

I - zelar pelo bom nome e imagem da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

II - defender o patrimônio e os interesses da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

III - apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;

IV - empenhar-se, por todos os meios possíveis, para que os objetivos da **Associação Palmeirense de Estudantes** sejam concretizados com ética e profissionalismo;

V - contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento educacional, social e cultural, com a apresentação de projetos e programas;

VI - comparecer às Assembleias Gerais, às demais Reuniões e respeitar as decisões tomadas nas mesmas;

VII - prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral e demais Reuniões, quando for solicitado;

VIII - respeitar os Associados e zelar pela harmonia entre todos;

IX - participar dos eventos realizados pela **Associação Palmeirense de Estudantes**;

X - pagar suas contribuições à **Associação Palmeirense de Estudantes**;

XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XII - Apresentar, dentro do prazo pré-estabelecido, os documentos solicitados para seu ingresso e permanência dentro do quadro de Associados, bem como os necessários para prestação de contas.

Parágrafo Único - Os Associados poderão desde que aprovados pela Diretoria, formar grupos de trabalhos, para desenvolver atividades como:

I - serviços de voluntariado;

II - realização de eventos de confraternização;

III - grupos de estudo e pesquisas;

IV - demais atividades de interesse dos Associados.



DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 - Os Associados de quaisquer categorias serão desligados da **Associação Palmeirense de Estudantes**:

I - Por demissão, aqueles que:

- a) a solicitarem por escrito;
- b) tiverem falecido;

II - Por exclusão, aqueles que:

a) Atentarem contra o bom nome, a existência ou objetivos da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

b) Infringirem o presente Estatuto, o Regimento Interno, as normas definidas pela **Associação Palmeirense de Estudantes** ou quaisquer determinações dos órgãos da Direção;

c) Faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhes forem confiados, sem justificativa por escrito;

d) Prestar informações falsas, no que tange seu ingresso, permanência, recebimento de benefícios e aquelas necessárias à prestação de contas.

§ 1º - A decisão da exclusão de Associados, em primeiro grau, será fundamentada e competirá ao Presidente da Diretoria ou de seu sucessor, ficando assegurado prévio direito de defesa a Assembleia Geral quando lhes forem imputadas infrações sujeitas àquela penalidade.

§ 2º - Da decisão do Presidente da Diretoria ou de seu sucessor que excluir Associados caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação.

§ 3º - A decisão final da exclusão de Associados competirá à Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, mediante aprovação de 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto presentes.

Art. 14 - O Associado que se desligou da **Associação Palmeirense de Estudantes** pela forma exposta no art. 13, I, "a", poderá ser readmitido mediante pedido formulado por escrito para apreciação pela Diretoria.

Art. 15 - No caso de um membro da Diretoria ou Conselho Fiscal pleitear cargo eletivo deverá pedir afastamento pelo período de 90 dias antes do pleito.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Administração da **Associação Palmeirense de Estudantes** será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 17 - A **Associação Palmeirense de Estudantes** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de realização da mesma através de editais de convocação que serão enviados aos Associados e afixados na sede da Associação, respeitando o § 2º do artigo 23 em caso de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal.

I - **ordinariamente**, por convocação do Presidente;

II - **extraordinariamente**, por convocação do Presidente da Diretoria ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, observando o quórum de instalação do Art. 19 deste Estatuto.

§ 1º - Os editais de convocação serão enviados aos Associados por e-mail, cartas circulares ou publicação em boletim, contendo a data, hora e local da realização do evento, bem como a pauta a ser discutida, sob pena de anulação da Assembleia Geral.

§ 2º - Os editais, a critério da Diretoria, poderão também ser afixados em locais públicos ou publicados na imprensa, de modo a dar maior publicidade às atividades da **Associação Palmeirense de Estudantes**.

Art. 19 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada em primeira convocação pelo Presidente se presentes a maioria absoluta dos Associados com poder de voto, ou em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de Associados com poder de voto.

§ 1º - Estando ausente ou impedido o Presidente, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Presidente, ou no impedimento deste, por um dos demais membros da Diretoria, ou por qualquer Associado Fundador ou Efetivo presente.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada.

Art. 20 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, que será assinada pelos membros da mesa, obrigatoriamente pela Presidente da Assembleia e Secretário que redigiu a ata.

Parágrafo Único - As principais deliberações serão posteriormente enviadas aos demais Associados, para fins de conhecimento e publicidade.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária, deliberará obrigatoriamente sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia, salvo demais assuntos constantes do edital de convocação:

I - prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício anterior do fundo, demonstração da receita e da despesa e balanço patrimonial referente àquele exercício e plano de atividades para o exercício seguinte;

II - eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal e outros quando for o caso;

III - quaisquer assuntos de interesse da **Associação Palmeirense de Estudantes** constantes do edital de convocação.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **Associação Palmeirense de Estudantes**, inclusive para os fins previstos no § 3º do art. 13, desde que comunicada aos Associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Para a Assembleia Geral Extraordinária aplica-se o disposto para a Assembleia Geral Ordinária quanto à convocação, instalação e deliberação.

DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria, órgão responsável pela coordenação da **Associação Palmeirense de Estudantes**, será composta por: Presidência, representado pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente, Secretaria, representada pelos cargos de Primeiro e Segundo Secretário, Tesouraria, representada pelos cargos de Primeiro e Segundo Tesoureiro e Diretoria Social, representada pelos cargos de Primeiro e Segundo Diretor Social.

§ 1º - A eleição para os cargos da Diretoria será feita a partir de chapas ou candidatos previamente apresentados à **Associação Palmeirense de Estudantes**.

§ 2º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por editais de convocação que serão enviados aos Associados por e-mail, cartas circulares ou publicação em boletim e afixados na sede da Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos seus mandatos.

§ 3º - Nos primeiros 10 (dez) dias da data do edital de convocação constante do parágrafo anterior, deverão ser registradas na secretaria da **Associação Palmeirense de Estudante** as chapas concorrentes. Caso não haja inscrição de chapas dentro do prazo previsto, a eleição fica mantida, podendo na hora formar uma chapa dentre os associados presentes no pleito.

Art. 24 - O cargo de Presidente da **Associação Palmeirense de Estudantes** e dos demais membros da Diretoria serão eleitos por voto de aclamação quando houver apenas 1 (uma) chapa ou voto secreto quando houver chapas concorrentes e o mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.



Conferido
RCPJSCP

§ 1º - Em caso de desistência ou vacância de cargo, este será ocupado provisoriamente pelo suplente, caso houver, que terminará o mandato e caso haja necessidade será convocada nova eleição no prazo de 10 (dez) dias a partir da sua declaração, através da Assembleia Geral, para preenchimento de cargo entre Associados.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 3º - Todas as decisões serão tomadas por maioria absoluta entre os seus membros.

§ 4º - Quando houver inscrição de duas chapas ou mais para disputa da Diretoria da **Associação Palmeirense de Estudantes**, deverá ser criado um Conselho Eleitoral para disciplinar o pleito e a forma como será conduzida a eleição.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas definidas pela **Associação Palmeirense de Estudantes**;

II - atender às dúvidas dos demais Associados, bem como encaminhar suas solicitações à Assembleia Geral, se for o caso;

III - convocar e instalar as Assembleias Gerais;

IV - elaborar o plano de trabalho da **Associação Palmeirense de Estudantes** e encaminhá-lo para a aprovação em Assembleia Geral e acompanhar a sua execução;

V - administrar o patrimônio e gerir os recursos da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

VI - contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens da **Associação Palmeirense de Estudantes**, ceder direitos, constituir mandatários, expressamente com aprovação em Assembleia Geral;

VII - organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargos, empregos, funções e atividades, vencimentos, exonerarem, contratar e demitir o respectivo pessoal;

VIII - apreciar as recomendações do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

IX - apresentar à Assembleia Geral o plano de trabalho, balanço e prestação de contas anuais da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

X - encaminhar para a Assembleia Geral as propostas de admissão de Associados;

XI - contratar auditorias independentes para administrar as contas e finanças no final de cada ano, se for o caso;

XII - sempre que solicitado, elaborar relatórios semestrais de suas atividades e apresentá-los em Assembleia Geral;

XIII - aprovar as Resoluções Normativas expedidas pela Presidência, nos termos do Art. 28, inciso VIII deste Estatuto;

XIV - resolver os casos omissos neste Estatuto, bem como as dúvidas que suscitarem;

XV - a Diretoria reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente quando convocada por qualquer um de seus membros.

Art. 26 - A Diretoria poderá instalar um Comitê de Avaliação, composto por um corpo de especialistas, definidos a partir de indicações previamente aprovadas em Assembleia Geral, a fim de avaliar de forma independente os projetos e atividades da **Associação Palmeirense de Estudantes**.

§ 1º - O Comitê de Avaliação discutirá as atividades e os projetos desenvolvidos pela **Associação Palmeirense de Estudantes**, propondo recomendações à Diretoria e à Assembleia Geral.

§ 2º - O Comitê de Avaliação será instalado sempre que a complexidade do projeto ou atividade assim o exigir.

Conferido
RCPJSCP

§ 3º - As reuniões do Comitê de Avaliação serão presididas por 02 (dois) de seus membros, indicados no início de cada reunião, sendo os Secretários ou algum outro membro da Diretoria responsável pela elaboração da ata e relatório com as recomendações.

§ 4º - Participarão das reuniões do Comitê de Avaliação, com direito de voz, representantes das entidades que dão apoio institucional à **Associação Palmeirense de Estudantes**, representantes das comunidades ou grupos sociais envolvidos nos projetos e atividades em avaliação, corpo técnico da **Associação Palmeirense de Estudantes** responsável pela atividade ou projeto e membros da Diretoria.

Art. 27 - Será destituído o Associado, membro da Diretoria que, sem justa causa, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 28 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

I - representar ativa e passivamente a **Associação Palmeirense de Estudantes**, em juízo ou fora dele;

II - coordenar e supervisionar o plano de atividades da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

III - convocar, instalar e presidir as Reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos Associados;

IV - assinar conjuntamente com o Secretário contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro em exercício;

V - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, submetendo-os a sua aprovação, o Relatório Geral das Atividades do ano anterior, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa;

VI - nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a **Associação Palmeirense de Estudantes**, administrativa e juridicamente, com aprovação da Assembleia Geral.

VII - expedir Ordens Executivas destinadas à execução e cumprimento de atividades da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

VIII - expedir Resoluções Normativas, que deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria;

IX - Tomar as devidas providências administrativas ou jurídicas para que seja cumprida a lei de meia entrada para estudantes em eventos culturais;

X - Decidir, em sede de primeira instância, sobre a exclusão de Associados.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

II - assumir os trabalhos como interino, caso houver renúncia ou outros motivos que impeçam o Presidente de cumprir o mandato.

DA SECRETARIA

Art. 30 - Aos Secretários, na ordem de suas designações, compete:

I - supervisionar e exercer as funções administrativas, orçamentárias e de planejamento;

II - elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades da **Associação Palmeirense de Estudantes** para a apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - elaborar a política geral dos cargos e salários para aprovação da Diretoria;

IV - implementar as decisões programáticas referendadas em Assembleia Geral;

V - coordenar a elaboração de projetos e a execução das atividades da **Associação Palmeirense de Estudantes**;



VI - coordenar as atividades de captação de recursos, bem como a política de parcerias e convênios com outras entidades, mediante aprovação em Assembleia Geral;

VII - organizar o sistema de comunicação e informação da **Associação Palmeirense de Estudantes**, de acordo com as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral;

VIII - analisar projetos encaminhados à **Associação Palmeirense de Estudantes**;

IX - propor à Diretoria a nomeação, exoneração, contratação e demissão de empregados;

X - articular a representação da **Associação Palmeirense de Estudantes** nos eventos em que tem participação;

XI - secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, assim como redigir, assinar a correspondência e desempenhar as demais incumbências referentes a seu cargo;

XII - elaborar ofícios, atas, cartas circulares e demais documentos, a pedido da Diretoria, os quais serão assinados pelo Presidente;

XIII - assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 31 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro em suas faltas ou impedimentos.

DA TESOUREARIA

Art. 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar as mensalidades, anuidades e outras contribuições e rendas da **Associação Palmeirense de Estudantes**, passando os respectivos recibos;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à **Associação Palmeirense de Estudantes**;

III - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos e correspondências de conteúdo econômico, inclusive cheques, contratos e quaisquer outros papéis;

IV - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;

V - trazer em dia a escrituração dos livros da Tesouraria, apresentando bimestralmente um balancete à Diretoria;

VI - cuidar da contabilização e prestação de contas da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

VII- Aprovar, mensalmente, planilha de calculo sobre valores relativos ao transporte dos associados.

Art. 33 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - auxiliar os trabalhos da Tesouraria da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

II - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

DA DIRETORIA SOCIAL

Art. 34 - Compete ao Primeiro Diretor Social:

I - criar os departamentos especializados que forem necessários à consecução dos objetivos sociais, dentro das possibilidades financeiras da **Associação Palmeirense de Estudantes**, observando as prescrições estatutárias;

II - estudar e encaminhar à Diretoria, emitindo parecer, as propostas de contratação de eventos para a entidade, com os respectivos dados curriculares;

III - encaminhar à Diretoria relatório de suas atividades, anualmente ou sempre que for solicitado.

Art. 35 - Compete ao Segundo Diretor Social:



Conferido
RCPJSCP

I - auxiliar os trabalhos da Diretoria Social da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

II - substituir o Primeiro Diretor Social em suas faltas ou impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da **Associação Palmeirense de Estudantes**, será composto por 03 (três) membros efetivos, ficando-lhe facultada a nomeação, de até 02 (dois) suplentes, e seus membros serão eleitos a cada 02 (dois) anos, por ocasião da eleição da Diretoria, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da **Associação Palmeirense de Estudantes**;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembleia Geral;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações contábeis e econômico-financeiras realizadas;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação e emitir parecer.

Art. 38 - Anualmente, antes da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal se reunirá para aprovação das contas e emissão de parecer.

Parágrafo Único - Sempre que necessário e a pedido de qualquer um dos seus membros, serão realizadas outras reuniões do Conselho Fiscal, podendo em qualquer delas serem convocados outros Funcionários e Associados da **Associação Palmeirense de Estudantes**, bem como especialistas e consultores externos.

**DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Art. 39 - O exercício financeiro da **Associação Palmeirense de Estudantes** encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 40 - A Diretoria poderá contratar serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da **Associação Palmeirense de Estudantes**, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de convênios e parcerias com outras entidades.

Art. 41 - A prestação de contas da **Associação Palmeirense de Estudantes** obedecerá às seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - à publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objetos de Termo de Parceria, conforme exigência da lei nº 9790/99 e demais normas aplicáveis;

Art. 42 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela **Associação Palmeirense de Estudantes** será feita de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 43 - O relatório das atividades e das demonstrações contábeis, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, de auditoria externa, serão, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses do ano, encaminhados à Assembleia Geral pela diretoria para discussão e aprovação.



Conferido
RCPJSCP

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembleia Geral, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos Associados livre acesso aos livros e assentamentos da **Associação Palmeirense de Estudantes**.

DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - A renda da **Associação Palmeirense de Estudantes** será constituída:

- I - pela contribuição dos Associados;
- II - por doações ou legados estabelecidos em seu favor;
- III - por auxílios e subvenções que lhe forem concedidas pelos poderes Públicos e ou instituições particulares;
- IV - por bens que a qualquer título venha a adquirir;
- V - por renda originária de seus bens e atividades;
- VI - por outras rendas.

Art. 45 - A **Associação Palmeirense de Estudantes** reserva-se ao direito de não aceitar qualquer doação ou legado que possa comprometer a sua independência.

Parágrafo Único - O ofertante será notificado sobre as razões da recusa da doação.

Art. 46 - Para os negócios jurídicos que envolvam bens imóveis e valores que comprometam o patrimônio da **Associação Palmeirense de Estudantes**, será obrigatória a aprovação de maioria absoluta da Assembleia Geral.

Art. 47 - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens imóveis ou móveis visando sempre a melhoria da **Associação Palmeirense de Estudantes**.



DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 48 - A **Associação Palmeirense de Estudantes** extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade ou por não mais preencher suas finalidades.

Parágrafo Único - A decisão de extinção da **Associação Palmeirense de Estudantes** só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores, Natos, Beneméritos, Colaboradores e Efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 49 - Em caso de dissolução da **Associação Palmeirense de Estudantes** o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme escolha realizada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na hipótese da **Associação Palmeirense de Estudantes** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 2º - O Presidente será o liquidante, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

§ 3º - Em hipótese alguma será partilhado o referido patrimônio entre ds Associados, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como nulos de pleno direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O presente Estatuto poderá sofrer alteração parcial ou total por deliberação de 1/3 (hum terço) dos Associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

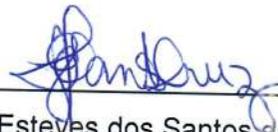
Art. 51 - A **Associação Palmeirense de Estudantes** poderá adotar qualquer meio de dar publicidade aos seus projetos, atividades e deliberações, ficando todos os seus

Conferido
RCPJSCP

documentos à disposição dos Associados, bem como de qualquer outra pessoa que justifique o seu interesse.

Art. 52- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Santa Cruz das Palmeiras, 28 de julho de 2016.



Joiceane Esteves dos Santos da Cruz
Presidente



Ricardo Alexandre Damião
Secretário



Jorge Alberto Galimberti
OAB/SP 238.358